



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 532

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MINDURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de eletrificação no Município de Minduri, para extensão da rede de distribuição urbana na rua Paraná, conforme carta - DS/IJ5-767/92.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$: 453.639,00 (quatrocentos e cinquenta e tres mil e seiscentos e trinta e nove cruzeiros) a título de Obrigações do Consumidor.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Outubro de 1992.

JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.